



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Altera o “parágrafo único” do art. 263 para “§1º” e inclui o §2º no Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

“Art. 263. São contribuintes das operações de que trata este Capítulo:

(...)

§ 1º (...)

§ 2º As receitas próprias do coproprietário que não seja contribuinte regular do IBS e da CBS ou do coproprietário que esteja na condição de não optante do regime regular do IBS e da CBS, nos termos do artigo 26, serão excluídas da base de cálculo do recolhimento unificado previsto no §1º.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a possibilidade de recolhimento unificado do IBS e da CBS por meio de um CNPJ único nos casos de copropriedade de bem imóvel objeto de condomínio *pro indiviso*, é necessária a inclusão de dispositivo que garanta que as receitas próprias do coproprietário que não seja contribuinte regular do IBS e da CBS ou do coproprietário que esteja na condição de não optante pelo regime regular do IBS e da CBS, sejam excluídas da base de cálculo do recolhimento unificado do IBS e da CBS em CNPJ único.



De tal forma, a fim de regulamentar a referida hipótese, deverá ser incluído o §2º no art. 263 do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7136846696>